



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira (afastado por licença médica)
Eduardo da Silva Lima Neto (responsável pelo expediente)

CHEFIA DE GABINETE
Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Patrícia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA
Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Sérgio Bumaschny (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	5
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	6
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS	6
• SECRETARIA-GERAL	8
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	8

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Disciplina a utilização das ferramentas Parquet Digital e o Projeto Farol no âmbito do Ministério Público do Rio.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os resultados apresentados pelo Projeto Farol e pela plataforma *Parquet* Digital;

CONSIDERANDO a utilidade de tais fontes de dados para o aprimoramento das atividades Institucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial as elencadas no artigo 24 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 20.22.0001.0001723.2021-61,

RESOLVEM

Art. 1º - A plataforma denominada *Parquet* Digital e o Projeto Farol passam a ser considerados ferramentas institucionais.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público passará a utilizar as ferramentas mencionadas no artigo 1º como fontes de informação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira

Corregedora-Geral do Ministério Público



ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 13.01.2021

Designa o Grupo de Atuação Especial no Combate à Corrupção (GAECC) para officiar nos autos do Procedimento MPRJ nº 2020.00483190, nos limites do pedido formulado por meio Expediente MPRJ nº 2021.00019807, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.074, de 03 de novembro de 2016, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10 de maio de 2019.

Designa o Grupo de Atuação Especial no Combate à Corrupção (GAECC) para officiar nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.01012334, nos limites do pedido formulado por meio Expediente MPRJ nº 2021.00019812, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.074, de 03 de novembro de 2016, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10 de maio de 2019.

Designa o Grupo de Atuação Especial no Combate à Corrupção (GAECC) para officiar nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00567602, nos limites do pedido formulado por meio Expediente MPRJ nº 2021.00019802, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.074, de 03 de novembro de 2016, alterada pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10 de maio de 2019.

DE 14.01.2021

Designa o Procurador de Justiça **FRANCISCO EDUARDO MARCONDES NABUCO** para atuar na 4ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal e 1º Grupo de Câmaras, no período de 27 a 31 de janeiro de 2021, em razão de férias da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **FELIPE BARBOSA DE FREITAS RIBEIRO** para prestar auxílio à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, no período de 01 a 03 de janeiro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **PAULO RABHA DE MATTOS** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital, no período de 13 a 16 de janeiro de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital, no dia 14 de janeiro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **CARINA RODRIGUES DE SENNA D'AVILA** para atuar no Plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital, no dia 16 de janeiro de 2021.

Designa a Promotora de Justiça **PAULA CUNHA BASILIO** para atuar no Plantão da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital, no dia 17 de janeiro de 2021.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **REINALDO MORENO LOMBA** para atuar na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, no período de 18 a 27 de janeiro de 2021.

Designa o Promotor de Justiça **CLÁUDIO CALO SOUSA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, no dia 31 de janeiro de 2021, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Faz cessar, com eficácia a contar de 17 de janeiro de 2021, os efeitos dos atos designaram a Procuradora e Promotores de Justiça para representarem o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em órgãos externo à Instituição, na forma que se segue:

ÓRGÃO EXTERNO À INSTITUIÇÃO	NOME
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-MESQUITA	ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
COLÉGIO NACIONAL DOS PROMOTORES COORDENADORES ELEITORAIS (CONACE)	MIRIAM LAHTERMAHER
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU	HUMBERTO DALLA BERNARDINO DE PINHO



REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DE REMOÇÃO	
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APRENDIZAGEM - CIERJA	JANAÍNA VAZ CANDELA PAGAN RENATO LISBOA TEIXEIRA PINTO
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CPSI - DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO
COMITÊ ESPECIAL DE SEGURANÇA INTEGRADA (CESI)	ANDRÉA RODRIGUES AMIN
	ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO
	GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO
COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES (PEEP)	RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE
COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	ANDRÉA RODRIGUES AMIN
	ELIANE DE LIMA PEREIRA
COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS E MIGRANTES DO RIO DE JANEIRO – CEIPARM	ELIANE DE LIMA PEREIRA
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	ELIANE DE LIMA PEREIRA
	ROBERTA ROSA RIBEIRO
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES URBANAS – SIURB	MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL
COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO RIO DE JANEIRO	MARCOS MORAES FAGUNDES
	ROBERTA ROSA RIBEIRO
	PATRICIA HAUER DUNCAN
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CLÁUDIO CALO SOUSA
	EDUARDO RODRIGUES CAMPOS
	KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DE CUESTA
	LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ
	MARCO ANTONIO SANTOS REIS
	VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
COMITÊ NACIONAL DO SINALID	ELIANE DE LIMA PEREIRA
CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA	PATRICIA SILVEIRA DA ROSA
CONSELHO DA COMUNIDADE	GABRIELA DE AGUILLAR LIMA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE
CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONSPERJ	ANDRÉA RODRIGUES AMIN
	PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	ISABELLA PENA LUCAS
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ANDRÉA RODRIGUES AMIN
	CLÁUDIA TÜRNER PEREIRA DUARTE
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADIEL DA SILVA FRANÇA
	PATRICIA HAUER DUNCAN
CORPO DELIBERATIVO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA
	DANIELLA D`ARCO GARBOSSA
	JULIO CESAR LIMA DOS SANTOS
ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO
	LIANA BARROS CARDOZO DE SANT´ANA
GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAR PLANO NACIONAL DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER NO SISTEMA PRISIONAL INSTITUÍDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	ALEXANDRA CARVALHO FERES



GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE
--	---------------------------------

Designa o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GAEDEST) para oferecer denúncia nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00228539, nos limites do pedido formulado por intermédio do Expediente MPRJ nº 2021.00030341, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.157, de 03 de outubro de 2017.

Designa o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) para protocolizar petição no bojo de Ação Civil Pública em fase de cumprimento de sentença homologatória de Acordo celebrado entre o *Parquet* fluminense, o Município do Rio de Janeiro e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao compromisso de climatização integral da frota de ônibus do Sistema de Transporte Público por Ônibus, com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012. (MPRJ nº 2021.00028643)

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 11 de janeiro de 2021, **LEONARDO DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 9165, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0001268.2021-27).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 11 de janeiro de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, que designou **LEONARDO DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 9165, para prestar assessoramento à Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0001268.2021-27).

Nomeia **ANA CAROLINA DE ARAÚJO GOUVÊA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Leonardo Duarte de Souza (Processo SEI nº 20.22.0001.0001268.2021-27).

Designa **ANA CAROLINA DE ARAÚJO GOUVÊA** para prestar assessoramento à Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0001268.2021-27).

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 13.11.2020

Processo SEI nº 20.22.0001.0008795.2020-16 – Autorizo os lançamentos em folha de pagamento de que trata o presente expediente.

DE 13.01.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0008830.2020-41 (Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público – Advogado: Duval Vianna- OAB/RJ 20.526) – Aplico a membro do Ministério Público uma sanção de CENSURA e outra de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias.

AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISAM a todos os interessados que ficam mantidas, até 27 de janeiro de 2021, as regulamentações constantes das Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020, e nº 33, de 30 de julho de 2020, consideradas as conclusões apresentadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020, e instituído pela Portaria SGMP nº 229, de 3 de julho de 2020.

AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA que no dia 15 de janeiro de 2021 não haverá expediente e atendimento presencial nos órgãos de execução e administrativos instalados no Complexo-Sede do MPRJ (Edifício-Sede, Edifício das Procuradorias de Justiça e Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega), que funcionarão exclusivamente em regime de trabalho remoto.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico ass.executiva@mprj.mp.br.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 13.01.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0030509.2020-06 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária ÁGUAS DE NITERÓI S.A., referente às despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para as dependências do MPRJ no Município de Niterói, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo SEI nº 20.22.0001.0030511.2020-49 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA., referente às despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para as instalações do Ministério Público em Nova Friburgo, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo SEI nº 20.22.0001.0030502.2020-98 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária ÁGUAS DO PARAÍBA S.A., referente às despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para as instalações do Ministério Público em Campos dos Goytacazes, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo SEI nº 20.22.0001.0029662.2020-80 - Licitação dispensada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., referente a fornecimento de energia elétrica para as dependências do MPRJ para o exercício financeiro de 2021, com base no Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0025091.2020-16 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária BRK AMBIENTAL - MACAE S.A., referente às despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para as instalações do Ministério Público na Comarca de Macaé, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo SEI nº 20.22.0001.0027954.2020-24 - Licitação dispensada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor de CEB Distribuição S.A., referente a fornecimento de energia elétrica para as dependências do MPRJ em Brasília, para o exercício financeiro de 2021, com base no Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0029678.2020-36 - Licitação dispensada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, referente a fornecimento de água e serviço de esgoto para o MPRJ, para o exercício financeiro de 2021, com base no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0025517.2020-57 - Licitação dispensada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente a fornecimento de energia elétrica para as dependências do MPRJ em Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2021, com base no Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0030990.2020-17 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária F. AB. ZONA OESTE S.A., referente às despesas com a prestação do serviço de tratamento de esgoto e pagamento de abastecimento de água na Área de Planejamento 5 (AP5), região que engloba bairros da Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0027076.2020-62 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao ressarcimento de pagamento de energia elétrica, água e esgoto correspondente as áreas do Tribunal de Justiça cedidas ao Ministério Público, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0029673.2020-74 - Licitação dispensa, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, referente a fornecimento de energia elétrica para as dependências do MPRJ, para o exercício financeiro de 2021, com base no Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 20.22.0001.0025589.2020-53 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, referente às despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto para as instalações do MPRJ, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.



Processo nº 20.22.0001.0030822.2020-91 - Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL CACHOEIRAS ITABORAI LTDA - CERCI, referente às despesas com fornecimento de energia elétrica para as dependências do MPRJ em Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DE 06.11.2020

*Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2018.00229538 (CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES EM MATÉRIA CÍVEL instaurado entre a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda e a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende para condução das investigações pertinentes a suposta deficiência na prestação de serviços assistenciais a pessoas com deficiência mental do CAPS Casa Aberta no Município de Resende. Repercussão institucional atinente à atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência que oficiem fora da circunscrição da Capital para, excepcionalmente, atuar em prol das pessoas com deficiência mental, matéria tradicionalmente ligada à Saúde. Resoluções GPGJ nos 2.091/17, 2.165/17 e 2.295/19. No caso concreto, o inquérito civil instaurado visa a apurar possível deficiência na prestação de serviços assistenciais do CAPS Casa Aberta, no Município de Resende, equipamento da Rede de Atenção Psicossocial — ligado à defesa da saúde mental, portanto — que funcionaria sem médico psiquiatra e não ofereceria oficinas para o tratamento dos pacientes. O objeto do inquérito civil retrata, pois, ineficiência na prestação de serviços de saúde mental em Resende. Parecer que se dirige no sentido de, conhecido o conflito, ser ele julgado procedente, para declarar a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende para prosseguir oficiando no feito) - Aprovo o parecer para declarar a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende. Remetam-se-lhe os autos com o parecer aprovado, deste encaminhando-se cópia ao órgão suscitante, para ciência.

*Republicado por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 09.11.2020.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

DE 11.12.2020

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00709443 (Origem: notícia anônima) - Aprovo a manifestação e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

DE 23.12.2020

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00353843 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00794202 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00346323 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal



nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00732593 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00480733 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2017.01093743 (Origem: Disque Denúncia) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003 e do art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35/79, *a contrario sensu*.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00069363 (Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00040712 (Origem: Notícia anônima) - Aprovo a manifestação e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00645522 (Origem: Notícia anônima) - Aprovo a manifestação e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00652577 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00809061 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2018.01033401 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2018.00973807 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00841587 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00329141 (Origem: notícia anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DE 08.01.2021

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00213467 (Interessado: José Edvan Ferreira Martins) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.



SECRETARIA-GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 13.01.2021

Remove, com eficácia a contar de 02 de dezembro de 2020, a servidora **MÁRCIA CARVALHO BATISTA**, matrícula nº 8009274, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes para a Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

Remove, com eficácia a contar de 02 de dezembro de 2020, a servidora **ROBERTA BARROS DE FREITAS TEIXEIRA DUTRA CAMPOS**, matrícula nº 8000386, da Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes para a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes.

Designa, com eficácia a contar de 02 de dezembro de 2020, a servidora **ROBERTA BARROS DE FREITAS TEIXEIRA DUTRA CAMPOS**, matrícula nº 8000386, para ter exercício na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos, com eficácia a contar de 12 de janeiro de 2021, o servidor **GUSTAVO FERNANDES MONTEIRO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4284, para posterior lotação (Processo SEI nº 20.22.0001.0017408.2020-71).

Remove, com eficácia a contar de 18 de janeiro de 2021, a servidora **FERNANDA BARBOSA CASSIANO DE SOUZA**, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3647, do Núcleo de Articulação e Integração para a Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça.

Torna público que a servidora **NAIRA GABRY CITRANGULO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8235, tornou-se estável em 21 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação na avaliação especial de desempenho de estágio probatório.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SGMP/MPRJ)** AVISA aos membros, servidores e demais interessados que, em razão da necessidade de manutenção na rede elétrica local, as atividades presenciais das Promotorias de Justiça sediadas em Petrópolis, na avenida Treze de Maio, nº 115, estarão suspensas no dia de hoje (15/01).

As referidas atividades serão retomadas no dia 18 de janeiro de 2021 (segunda-feira).

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **LEONARDO FERREIRA COUTO DE OLIVEIRA**, identidade nº 31376118-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 014-08515/2019, para comparecimento no endereço Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 2, Condomínio Office House, no dia 01/02/2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **HUGO LEONARDO MAIMONE LOUSANA**, identidade nº 205553019, CPF nº 099.354.847-42, nos autos do Inquérito Policial nº 015-01757/2019, para comparecimento no endereço Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 2, Condomínio Office



House, no dia 01/02/2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o investigado **CLAUDIO GOMES DA SILVA**, identidade nº 11675009-2 - IFP, nos autos do Procedimento nº 044-03998/2011, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar, Centro/RJ, no dia 19/01/2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o investigado **BRUNO GONÇALVES PINHEIRO**, identidade nº 12588761-2 - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 023-06131/2018, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar, Centro/RJ, no dia 19/01/2021, às 15h30, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o investigado **FABRICIO ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**, identidade nº 214254724, nos autos do Procedimento nº 044-04348/2019, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar, Centro/RJ, no dia 19/01/2021, às 15h30, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **ROMÁRIO SILVA DE OLIVEIRA**, identidade nº 338948029, que, nos autos do Procedimento nº 032-06965/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR à investigada **ALESSANDRA DO NASCIMENTO MOURA**, identidade nº 29031671-0 - SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 041-02321/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem COMUNICAR ao investigado **DIOGO MOREIRA DA SILVA**, identidade nº 29883687-5 - DIC/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0015788-50.2020.8.19.0066 (APF 091-01450/2020), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **CLAUDIO CESAR DA SILVA REIS**, identidade nº 27423589-4 - SSP/DETRAN, CPF nº 146.978.387-85, que, nos autos do Procedimento nº 027-06837/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR à investigada **ROSICLEI DA SILVA**, identidade nº 10663518-8 - SSP/DETRAN, CPF nº 042.799.927-89, que, nos autos do Procedimento nº 027-06837/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis, vem COMUNICAR ao investigado **MARCELO PEREIRA PINTO**, identidade nº 08.512.291-9 - IFP, CPF nº 010.010.457-69, que, nos autos do Processo nº 0244813-96.2018.8.19.0001 (APF 105-06193/2018), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **LEONARDO XAVIER BARRETO**, identidade nº 20617016-9, que, nos autos do Processo nº 0000976-67.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, identidade nº 12125053-4, que, nos autos do Processo nº 0276694-23.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **FREDY FERNANDO GRANADOS TIBATA**, identidade nº 34.822.702-6, que, nos autos do Procedimento nº 0305532-73.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **JOÃO VICTOR DA SILVA SANTOS**, identidade nº 1276806-7, que, nos autos do Processo nº 00000841-55.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR à investigada **MARIA FERNANDA REAL RONCANCIO**, identidade nº 35.147.539-7, que, nos autos do Procedimento nº 0305532-73.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem COMUNICAR ao investigado **WALACE RAMOS STEPHANO ALVES**, identidade nº 21.785.532-9, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 126.146.987-92, que, nos autos do Inquérito Policial nº 105-05329/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **NIKISSON DAMAZIO MONTEIRO**, identidade nº 292917432-3, que, nos autos do Processo nº 0306093-97.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem COMUNICAR ao investigado **WILLIAM MOREIRA DA SILVA ROCHA**, identidade nº 26.901.980-8, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 135.492.267-05, que, nos autos do Inquérito Policial nº 105-06219/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **DAVID VASCONCELLOS BORGES**, identidade nº 21040156-8 - IFP, que, nos autos do Procedimento nº 022-02090/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 202100025582.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00394622.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico proptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00975831.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico proptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 014/2019 - MPRJ 2018.01177143.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfamil@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.